



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, **LETÍCIA TOMAZONI GOTTARDO**, pessoa física, brasileira, médica, portadora do RG nº 5.029.221, inscrita no CPF sob nº 077.831.809-57 e no CREMERS nº 42163, residente e domiciliada na Rua Cristiano Grun, 115, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-714, denominada de **CONTRATADA** ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 544/2019 e **Dispensa de Licitação nº 13/2019** e demais legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto deste Contrato a Contratação de profissional médico clínico geral, com registro em situação regular no respectivo Conselho, pelo período de 30 (trinta) dias, para atendimento médico na Equipe de Saúde da Família, Área II, de nosso município, em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intuito de suprir a demanda imediata após rescisão contratual com empresa contratada.

**1.2.** Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Padre João Kreuz, 1022, Centro, Santa Clara do Sul/RS; e ainda externamente através de visitas domiciliares e acompanhamento de Grupos de Educação em Saúde em comunidades do centro e interior deste município, nestes casos com transporte fornecido por este Município.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:**

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde e Assistência Social - PMAQ (869.1) e ASPS (824.1).

**2.2.** O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), através de Recibo de Pagamento Autônomo.

**2.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação de relatório de atendimentos ao Setor de Pagamentos.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.6.** O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar do dia 25/03/2019.

**2.7.** A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**3.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**3.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por seus atos.

**3.1.4.** A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

**3.1.5.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4498/2019.

### **4. DAS PENALIDADES:**

**4.1.** Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**4.2.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**4.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

## **5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 544/2019.

**6.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

**6.3.** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7. DO FORO:**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de março de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

---

**LETÍCIA TOMAZONI GOTTARDO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: